



# Universidade: presente!



XXXI SIC

21.25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

## COISA, MÁQUINA, PESSOA, E-PERSON: QUAL O STATUS JURÍDICO ROBÓTICO?

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTORA: SÍLVIA LEVENFUS

ORIENTADORA: CRISTINA STRINGARI PASQUAL

### OBJETIVO

O presente estudo tem como escopo analisar o conceito de pessoa, elencado no art. 1º do Código Civil Brasileiro e, em que medida, pode ser estendido a outras categorias, como a inteligência artificial, mais especificamente o robô humanóide.

### FUNDAMENTAÇÃO

A inteligência artificial (também chamada de AI - artificial intelligence) não é mais um elemento novo em nosso cotidiano, bem pelo contrário. Tendo em vista as incertezas que essa inteligência traz, a necessidade de medidas a serem tomadas é evidente. Contudo, como regularizar a situação dessa inovação se não se sabe como defini-la? O presente trabalho analisa o conceito de pessoa, a partir do preconizado pelo artigo 1º do Código Civil Brasileiro: “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, para que, a partir deste, se possibilite o estudo da natureza jurídica do robô. Destaca-se que a Resolução do Parlamento Europeu (2017) propôs a criação de uma personalidade jurídica robótica. Contudo, o surgimento de diversas críticas repensa a verdadeira viabilidade de tal, o que se questiona quais as possíveis formas de reparação, à luz da responsabilidade civil.

### RESULTADOS OBTIDOS

Ainda que a complexidade de definição do status robótico seja manifesta, revela-se sobremaneira fundamental, pois, a partir disso, será possível verificar se as normatizações existentes são suficientes, ou há a necessidade de criar-se disciplina própria. Compreende-se, nesse sentido, a relevância do presente estudo como forma de visualizar o robô como agente que deve ser incluído no ordenamento jurídico, com o objetivo de limitar ações e proteger aqueles que venham a utilizá-lo.

### METODOLOGIA

Utilizou-se o método lógico-dedutivo, utilizando-se basicamente a normativa atual sobre a robótica (Resolução do Parlamento Europeu, 2017), o Código Civil Brasileiro de 2002 e revisão bibliográfica nacional e internacional.

### BIBLIOGRAFIA

- ALEXY, Robert; FIGUEROA, Alfonso García. Star trek y los derechos humanos. Valencia: Tirant lo blanch, 2007.
- BARBOSA, Mafalda Miranda. Inteligência Artificial, E-Persons e direito: desafios e perspectivas. Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 7, n. 6, p. 1475-1503, 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 13 de out. 2018.
- BRASIL. Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm). Acesso em: 13 de out. 2018.
- CACHAPUZ, Maria Cláudia Mércio. Contributos à construção do conceito de pessoa em tempos de robótica (ou sobre a medida da humanidade). Porto Alegre, 2018. No prelo
- DARLING, Kate. Extending legal protection to social robots: The effects of anthropomorphism, empathy and violent behavior towards robotics objects. In: CALO, Ryan; FROOMKIN, A. Michael; KERR, Ian (Org.). Robot Law. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2016. p. 213-231.
- EUROPA. Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica. (2015/2103 (INL)). Brussels: Parlamento Europeu, 2017. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051\\_PT.html?redirect#title2](http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html?redirect#title2). Acesso em: 15 out. 2018.
- EUROPEAN COMMISSION. Artificial Intelligence for Europe. Brussels: European Commission, 2018a. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-62market/en/news/communication-artificial-intelligence-europe>. Acesso em: 15 jun.2019.
- EUROPEAN COMMISSION. Draft ethics guidelines for trustworthy AI. Brussels: European Commission, 2018b. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/draft-ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em: 15 jun. 2019.
- HANSON ROBOTICS. Hi, I am Sophia. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.hansonrobotics.com/sophia/>.
- KARNOW, Curtis E. A. The application of traditional tort theory to embodied machine intelligence. In: CALO, Ryan; FROOMKIN, A. Michael; KERR, Ian (Org.). Robot Law. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2016. p. 51-77.
- PIRES, Thatiane Cristina Fontão; SILVA, Pires Rafael Peteffi da. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da inteligência artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 7, n. 3, p. 283-254, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/download/4951/3643>. Acesso em: 08 mar. 2019.
- NEVANJS, Nathalie. Policy Department For “Citizens’ Rights And Constitutional Affairs. European Civil Law Rules In Robotics. European Union, 2016. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/571379/IPOL\\_STU\(2016\)571379\\_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/571379/IPOL_STU(2016)571379_EN.pdf). Acesso em: 3 jul. 2019.
- RICHARDS, Smart. How should the law think about robot law? In: CALO, Ryan; FROOMKIN, A. Michael; KERR, Ian (Org.). Robot Law. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2016. p. 3-22.
- RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. Artificial Intelligence: A Modern Approach. 3. ed. New Jersey: 1995.
- WORLD COMMISSION ON THE ETHICS OF SCIENTIFIC KNOWLEDGE AND TECHNOLOGY. Report of COMEST on robotics ethics. Digital Library of UNESCO, Paris, 2017. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000253952>. Acesso em: 10 maio 2019.